

LEI Nº 3.174/98

CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PARA A ESCOLA AGROTÉCNICA “SÉRGIO DE FREITAS PACHECO” ATRAVÉS DOS CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PARA A ESCOLA AGROTÉCNICA “SÉRGIO DE FREITAS PACHECO”, concedido pelo Município de Patrocínio aos educandos inscritos pelos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário, da Zona Rural.

Art. 2º - Terá direito ao benefício o educando que:

- a) residir no perímetro do respectivo Conselho;
- b) cuja renda familiar for igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos mensais;
- c) for melhor classificado em exames de seleção, elaborados e aplicados pela FUNCECP.

Art. 3º - As bolsas garantirão a cobertura integral da anuidade e o seu ressarcimento se dará pelo bolsista através da prestação de serviços à Comunidade pelo período correspondente ao benefício, através de cada Conselho, após a conclusão do curso.

§ 1º - Perderá o direito ao benefício, o bolsista que for reprovado, ou desistir, em qualquer uma das séries do curso.

§ 2º - Permanece com a obrigação de prestação de serviços estabelecidas no “caput” deste artigo, o bolsista reprovado ou desistente.

Art. 4º - O educando beneficiado com a Bolsa de Estudos, terá a mesma renovada anualmente, se mantida as condições que a possibilitaram.

Art. 5º - O PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO, será administrado por uma Comissão formada:

- I – pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- II – pelo Diretor Técnico da Escola Agrotécnica “Sérgio de Freitas Pacheco” como representante da FUNCECP;
- III – por 01 (um) representante de cada Conselho de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 6º - O Presidente de cada Conselho de Desenvolvimento Comunitário deverá enviar ao Presidente da FUNCECP, as fichas de inscrição dos candidatos da comunidade, e esta, após aplicação dos exames de seleção, encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal relatório final, constando a qualificação de cada bolsista classificado em primeiro lugar com indicação da comunidade a que corresponde.

Cont...Lei 3.174(fls. 2)

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNCECP – Fundação Comunitário Educacional e Cultural de Patrocínio para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 8º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, especialmente, no que diz respeito a forma de retribuição dos benefícios com serviços prestados à comunidade.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município para cada exercício.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio(MG), 30 de dezembro de 1998.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Guilherme de Almeida Queiroz